

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

MINUTA

PROCEDIMENTO PARA BUNKERING/ABASTECIMENTO NO FUNDEIO DO PORTO DO ITAQUI

1. CADASTRAMENTO DO PROVEDOR DE SERVIÇO DE BUNKERING:

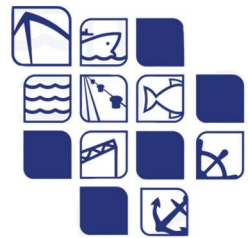
- 1.1. A empresa que deseja fornecer serviço de bunkering deve solicitar o cadastramento junto à Diretoria de Portos e Costas (DPC);
- 1.2. A empresa deve apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica e operacional para realizar a atividade, incluindo o CNPJ com a descrição da atividade econômica principal como "Navegação de Apoio Marítimo", "Navegação de Apoio Portuário" ou "Transporte Marítimo de Cabotagem";
- 1.3. Após análise da documentação, a DPC emitirá um certificado de cadastro com validade de até cinco anos.

2. AUTORIZAÇÃO DA ÁREA DE OPERAÇÃO DE BUNKERING:

- 2.1. A empresa cadastrada deve solicitar à Capitania dos Portos (CP) ou Delegacia (DL) a autorização para operar em áreas específicas de fundeio no Porto do Itaqui;
- 2.2. A solicitação deve incluir informações como o nome do navio a ser abastecido, a quantidade de combustível a ser transferida, o tipo de produto, a data e hora da operação, o nome do navio abastecedor, a especificação dos equipamentos de segurança, um plano de contingência para casos de derramamento de óleo e um recorte da carta náutica com a plotagem da área de fundeio;
- 2.3. A CP/DL, após análise da documentação e das informações fornecidas, emitirá a Autorização da Área de Operação de Bunkering, com validade de até cinco anos, desde que o cadastro da empresa na DPC esteja válido.

3. PLANO DE OPERAÇÃO DE BUNKERING (STS BUNKERING PLAN):

- 3.1. O navio abastecedor deve possuir um Plano de Operação de Bunkering (STS Bunkering Plan) que atenda às normas da IMO, especificamente o Capítulo 7 do Anexo I da Convenção MARPOL 73/78, emendada pela Resolução MEPC.186(59);
- 3.2. O plano deve detalhar os procedimentos para a transferência segura de combustível, incluindo medidas de segurança e prevenção de acidentes e derramamentos.



4. MOTIVAÇÃO NO SISTEMA PORTO SEM PAPEL (PSP):

- 4.1. O Agente Motivador, responsável pelo navio a ser abastecido (normalmente a Agência Marítima), deverá registrar a motivação para a operação de bunkering no PSP;
- 4.2. A motivação deve incluir informações como o nome do navio abastecedor, a data e hora da operação e a justificativa para a operação;
- 4.3. O Agente Motivador somente poderá realizar a motivação para navios sob sua responsabilidade, conforme declarado no Documento Único Virtual (DUV) no Sistema Porto Sem Papel (PSP);
- 4.4. Essa informação no PSP é fundamental para o controle e acompanhamento das operações pelo Porto do Itaqui;
- 4.5. A permissão de acesso à área de fundeio para a realização do bunkering estará condicionada à existência dessa motivação prévia no PSP.

5. PROCEDIMENTO DURANTE A OPERAÇÃO:

- 5.1. A empresa prestadora de serviço deve manter uma embarcação dedicada junto ao local da transferência durante toda a operação;
- 5.2. A embarcação dedicada deve ser equipada com uma barreira de contenção de óleo (oil boom) para conter possíveis derramamentos. A barreira deve ser posicionada entre o navio abastecedor e o navio a ser abastecido, formando um "U", antes do início da transferência de combustível;
- 5.3. É obrigatório o uso de rádio VHF em canais definidos pela Praticagem e Capitania dos Portos para comunicação entre os navios e rebocadores durante a operação. Em caso de falha nos equipamentos de comunicação, devem ser utilizados sinais sonoros (apitos) padronizados internacionalmente;
- 5.4. É fundamental seguir rigorosamente os procedimentos de segurança estabelecidos no Plano de Operação de Bunkering para minimizar os riscos de acidentes e derramamentos de óleo.

6. MONITORAMENTO DA AUTORIDADE PORTUÁRIA:

- 6.1. A Autoridade Portuária deverá receber o planejamento semanal das empresas credenciadas para fornecimento do serviço de abastecimento do fundeio/Bunkering;
- 6.2. A Autoridade Portuária, por meio de seu sistema de monitoramento de tráfego marítimo, deve acompanhar as operações de bunkering no fundeadouro;



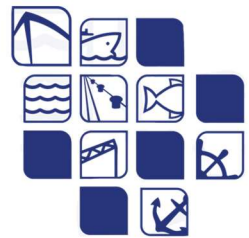
- 6.3. A EMAP, como Autoridade Portuária do Itaqui, utiliza o Sistema de Identificação Automática (AIS) para monitorar o tráfego de embarcações na área do porto, canais de acesso e fundeadouros, o que pode ser usado para acompanhar as operações de Bunkering;
- 6.4. É importante que a Autoridade Portuária se mantenha informada sobre as operações de bunkering para garantir a segurança da navegação e a proteção ambiental.

7. ASPECTOS AMBIENTAIS:

- 7.1. As operações de bunkering devem ser realizadas de forma a minimizar os impactos ambientais, especialmente o risco de derramamento de óleo;
- 7.2. A utilização da barreira de contenção e a adoção de um plano de contingência são medidas essenciais para prevenir e controlar eventuais derramamentos;
- 7.3. O descarte de resíduos gerados durante a operação, deve seguir as normas de gerenciamento de resíduos sólidos do Porto do Itaqui.

8. CADASTRO DA EMBARCAÇÃO DE APOIO NA EMAP:

- 8.1. A empresa prestadora de serviço de bunkering deve cadastrar a embarcação de apoio junto à EMAP, apresentando a documentação necessária:
- 8.1.1. Certificado de Registro da Embarcação;
 - 8.1.2. Certificado de Seguro da Embarcação;
 - 8.1.3. Plano de Ação de Emergência (PAE): Detalhes dos procedimentos a serem tomados em caso de acidentes ou emergências, conforme a Resolução CONAMA N° 398/08 ou versões mais recentes;
 - 8.1.4. Documentos que comprovem a conformidade da embarcação com as normas de segurança e proteção ambiental;
 - 8.1.5. O cadastro deve ser feito via formulário e os documentos acima devem ser colocados no item "anexos". Link do formulário:
- 8.2. A EMAP, após análise da documentação, emitirá um certificado de cadastro para a embarcação de apoio;
- 8.3. A embarcação de apoio somente poderá operar no Porto do Itaqui após a obtenção do certificado de cadastro junto à EMAP.



9. OBRIGATORIEDADE DO USO DE EQUIPAMENTO DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE SINAL (TRANSPONDER):

- 9.1. A Portaria nº 0007/2023 da Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP) estabelece a obrigatoriedade do uso de equipamento transponder AIS (Automatic Identification System) Classe B para embarcações que prestam serviços de apoio portuário no Porto do Itaqui. Essa medida visa aumentar a segurança e o controle do tráfego marítimo na área do porto;
- 9.2. A portaria determina que todas as embarcações com cabine e área abrigada que realizam serviços de apoio, como rebocagem, praticagem, amarração e outros, devem utilizar o transponder AIS. Essa obrigatoriedade se estende também às embarcações contratadas para serviços pontuais no Porto Organizado do Itaqui;
- 9.3. O transponder AIS deve estar ativado e transmitindo a posição, velocidade e curso da embarcação 24 horas por dia, 7 dias por semana. Em caso de problemas com o equipamento, a EMAP deve ser comunicada imediatamente, com a justificativa e o prazo para resolução do problema;
- 9.4. A falta de cumprimento da portaria resulta na suspensão automática da autorização para a prestação de serviços no Porto do Itaqui, com a embarcação sendo obrigada a deixar a área do porto imediatamente.